

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.564, DE 8 DE JUNHO DE 2010

1/5

Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer – FAFEL, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, Incisos III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 226.454-1/1998, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, o Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer, designado FAFEL, destinado a apoiar e suportar financeiramente programas e/ou projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

CAPÍTULO I **Das Finalidades**

Art. 2º O Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL, tem por finalidade:

- I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades esportivas e de lazer no Município;
- II - selecionar interessados que se dediquem à prática de atividades esportivas e de lazer e promover seu aperfeiçoamento;
- III - garantir a participação de equipes ou atletas em competições e outros eventos de interesse para o desenvolvimento do esporte de Mauá, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV - conceder bolsas de estudo aos praticantes de atividades ligadas à área esportiva e de lazer, quando necessário;
- V - adquirir equipamentos e material de consumo e outros insumos necessários para a implantação e manutenção que garantam o desenvolvimento de projetos de esportes e lazer;
- VI - propor a geração, captação e alocação de recursos, de qualquer natureza, para o desenvolvimento do esporte e do lazer;
- VII - promover estudos, debates, seminários e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte e do lazer;
- VIII - elaborar, divulgar e incentivar a publicação de pesquisa e material didático/pedagógico de interesse para o esporte e o lazer;



LEI Nº 4.564, DE 8 DE JUNHO DE 2010

- IX - fomentar o esporte por meio de projetos esportivos, apresentados ao Conselho Diretor conforme editais regulamentares de apoio ou de incentivo ao esporte;
- X - até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer – FAFEL, poderão ser aplicados na reforma e manutenção dos espaços públicos, desde que essas ações se destinem aos objetivos relacionados nos incisos I ao IX deste artigo, conforme análise do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II
Dos Recursos Financeiros

Art. 3º O Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL será constituído com os seguintes recursos:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultado de suas aplicações;
- IV - multa, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VI - produto da arrecadação dos preços públicos cobrados resultantes da permissão de uso dos próprios municipais ou a veiculação de publicidade nos mesmos ou em eventos promovidos neste, administrados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, e do resultado da venda de ingressos de espetáculos esportivos ou eventos esportivos, por ela promovidos, bem como da prestação de serviços;
- VII - as multas aplicadas, bem como o ressarcimento por danos causados aos próprios da Secretaria;
- VIII - contribuições, transferências, patrocínios, subvenções ou doações, de qualquer natureza, dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IX - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- X - saldos dos exercícios anteriores;
- XI - quaisquer outras fontes que possam ser legalmente revertidas ao Fundo.

Parágrafo único. Os saldos existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.564, DE 8 DE JUNHO DE 2010

3/5

Art. 4º O material permanente ou bens, adquiridos com recursos do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL, será incorporado automaticamente ao patrimônio do Município por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 5º Os recursos do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer – FAFEL, serão administrados por um Conselho Diretor, composto de 07 (sete) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 6º Integrarão o Conselho Diretor:

- I - o Secretário de Cultura, Esportes e Lazer;
- II - o Coordenador de Esportes;
- III - o Diretor de Lazer;
- IV - 02 (dois) funcionários e/ou servidores públicos municipais, sendo 01 (um) da Secretaria de Finanças e outro indicado pelo Secretário de Cultura, Esportes e Lazer;
- V - 01 (um) representante das Entidades Esportivas do Município;
- VI - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Mauá – ACIAM.

Parágrafo único. O Secretário de Cultura, Esportes e Lazer será o Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer – FAFEL, sendo que o Conselho Diretor, entre seus pares, escolherá um tesoureiro e um secretário executivo.

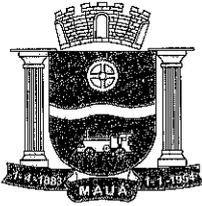
Art. 7º Os Conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ao final, serem reconduzidos.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título pelo exercício das funções no Conselho, sendo essas consideradas como serviços relevantes prestados à Comunidade.

Art. 9º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer – FAFEL, serão designados funcionários e/ou servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer.

§ 1º Dentre os funcionários e/ou servidores públicos municipais designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º Os funcionários e/ou servidores públicos municipais designados não farão jus a nenhuma vantagem além daquelas inerentes ao seu cargo ou função original na Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.564, DE 8 DE JUNHO DE 2010

4/5

§ 3º Fica o Conselho Diretor obrigado a prestar contas das atividades do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL, ao Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV Do Conselho Diretor

Art. 10. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas o Presidente achar necessário.

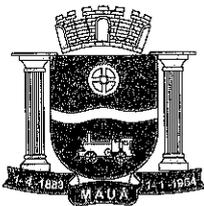
Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

- I - planejar, programar, coordenar, orientar, administrar, fiscalizar e executar as atividades quanto ao mérito, no que se refere aos objetivos e finalidades do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL;
- II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis, legados, patrocínios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - decidir quanto à aplicação dos recursos e elaborar editais para seleção de projetos;
- IV - encaminhar, trimestralmente, aos Órgãos competentes as prestações de contas das atividades do Fundo;
- V - designar fiscal para projetos contemplados, que coordene a contrapartida e devolutiva social, bem como a autorização de despesas oriundas de recursos do Fundo;
- VI - elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo;
- VII - elaborar editais com esclarecimentos explícitos de prazos e objetivos, natureza de valores e requisitos curriculares e esportivos;
- VIII - estabelecer diálogos e receber orientação do Conselho Municipal de Esportes e/ou Conferência Municipal quando houver expediente dos mesmos, sem, no entanto, contrariar esta Lei.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 12. Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2010 a 2013, aprovado pela Lei Municipal nº 4.476, de 2 de outubro de 2009, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010, aprovada pela Lei nº 4.437, de 29 de junho de 2009, e na Lei Orçamentária Anual de 2010, aprovada pela Lei nº 4.503, de 16 de dezembro de 2009, a criação de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.564, DE 8 DE JUNHO DE 2010

5/5

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.752, de 22 de dezembro de 2004.

Município de Mauá, em 8 de junho de 2010.



OSWALDO DIAS
Prefeito



ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos



JOSÉ ESTEVAM GAZINHATO
Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.



JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

m/